PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Rua Rui Barbosa, 401 - Cep: 68 220-000
Telefax : 533 1121
C.G.C 10.222.495/0001-57
MONTE ALEGRE _ PARÁ

LEI Nº 4.447

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Monte Alegre e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de sua atribuições legais, faz saber que aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Monte Alegre, fixados de acordo com o Art. 29, inciso V da Constituição Federal, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional de nº. 19 de 04 de junho de 1998, terão os seguintes valores:

I – PODER EXECULTIVO MUNICIPAL
a) Prefeito Municipal .....R$ 4.000,00
b) Vice-Prefeito.....R$ 3.000,00
c) Secretários.....R$ 1.500,00

Parágrafo Único : Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados neste artigo que será feita de acordo com a Emenda Constitucional nº 19/98.

Artº 2º - Fica vedado o acréscimo de qualquer espécie, gratificação, adicional, abono, verba de representação para os entes políticos do Município de Monte Alegre, cujos subsídios fixados no Art. 1º desta Lei, constituir-se-ão de parcela única em obediência ao § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF 033.916.122-15

Continua

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Rua Rui Barbosa, 401 - Cep: 68 220-000
Telefax : 533 1121
C.G.C 10.222.495/0001-57
MONTE ALEGRE _ PARÁ

Continuação da Lei N.º 4.447

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 01, de 29 de agosto de 1996.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 14 de novembro de 2000

Horácio Figueira de Moura
Presidente

Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, Estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em 06 de dezembro de 2000.

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF 033.916.122-15